

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 02 / 12 / 03 PROJETO DE LEI Nº 77/03

ARQUIVO 30 / 05 / 06

AUTORIA Jairo de Souza

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua João Francisco de Oliveira Neto

*Arquive-se
Vide despacho
na última página
D.*



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 77/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua João Francisco de Oliveira Neto**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 4 do loteamento denominado Residencial “Altos da Fortaleza”, localizado na Vila Nova Votorantim, passa a denominar-se Rua “**João Francisco de Oliveira Neto**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**”
* **30/03/1948 + 21/05/2002.**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 02 de dezembro de 2.003.


Jairo de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

O Senhor João Francisco de Oliveira Neto nasceu no dia 30 de março de 1948, na cidade de Piedade/SP. Filho de Joaquim Francisco de Oliveira e de Maria de Jezus, era casado com a Senhora Gessy José Pinto de Oliveira, com a qual teve dois filhos: Wilson e William.

O Senhor João veio morar em Votorantim no ano de 1984, era funileiro aposentado e pertencia à Comunidade da Vila Nova.

Hoje, atendendo aos pedidos de seus familiares, estamos propondo a denominação de uma via pública de: Rua João Francisco de Oliveira Neto.

O nosso homenageado faleceu no dia 21 de maio de 2002, e está sepultado no Cemitério da Consolação, deixando muitas saudades a todos que com ele conviveram.

Jairo de Souza
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE

Jose Rosa Baldy
Escrevente

Jacinta Godoy Silva
ESCRIVA

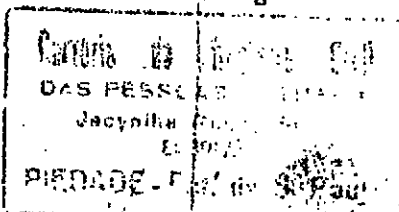
Izabel de Souza Lopes
Escrevente

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 6,925, a fls. 65 do livro n.º B-27 de registro de casamentos, encontra-se o de JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO e Dona CESSY JOSÉ PINTO realizado hoje, perante o juiz João Joaquim Rodrigues e as testemunhas Francisco José de Oliveira, lavrador e Alfredo Pedro do Nascimento, bancário, residentes neste distrito.

sendo o contraente: nascido em neste distrito aos 30 de março de 1948, profissão funileiro residente e domiciliado nesta cidade filho de Joaquim Francisco de Oliveira e de Dona Maria de Jesus e a contraente: nascida em neste distrito aos 03 de dezembro de 1950 profissão do lar residente e domiciliada nesta cidade filha de Olimo José Pinto e de Dona Maria Ferreira de Melo passando a contraente a chamar-se CESSY JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA

O Regime de bens é o da Comunhão Universal.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Piedade, 31 de Maio de 1975

A Escrivã

Jacinta Godoy Silva

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-091, às folhas 130-V, sob número 46374, consta o assento de óbito de JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, falecido no dia vinte e um de maio de dois mil e dois (21/05/2002), às 13 horas e 10 minutos, no Conjunto Hospitalar, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Acácio Nunes Vieira, 20, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão funileiro, estado civil casado, com 54 anos de idade, natural de Fiedade - SP.

Filho de JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA e de MARIA DE JEZUZ.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Edson Zuza de Oliveira Filho CRM nº 102.232, que deu como causa da morte: sepse, neutropenia pós-quimioterapia, neoplasia gástrica.

Registro feito em vinte e dois de maio de dois mil e dois.

O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação, nesta cidade.

Foi declarante Clelia Regina Gomes de Azevedo Feliz, sobrinha do falecido.

Observações: O falecido era casado com GESSY JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, deixou os filhos: Wilson(24) e William(20) anos de idade, deixou bens, testamento não e era eleitor.

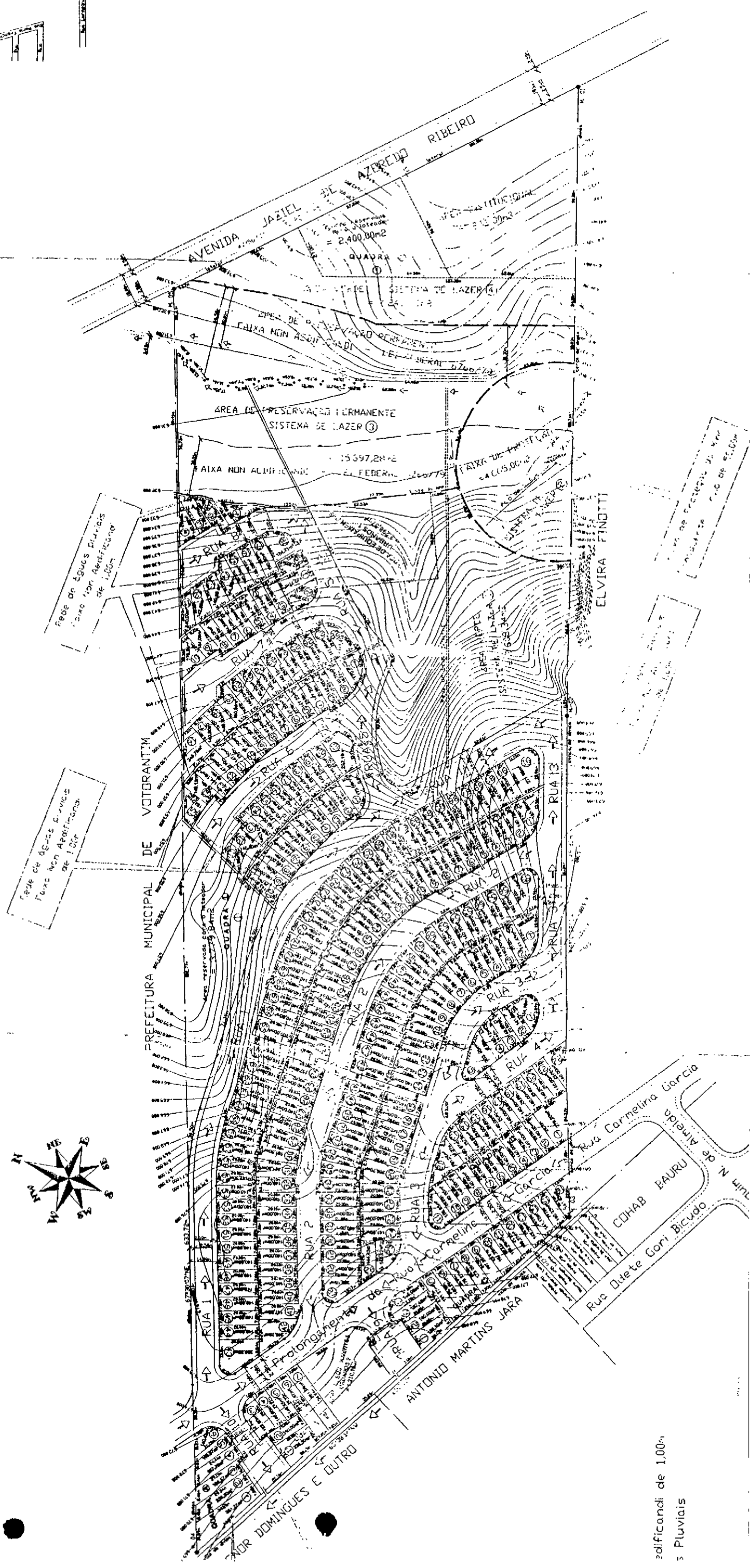
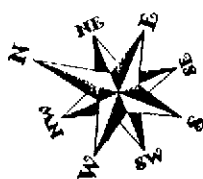
O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 29 de maio de 2002.

N I H I L
Digitado por: ROSANE

Sebastião Santos da Silva
Substituto do Oficial



[illegible]

Pluviais



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/12/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/12/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 005/2004.

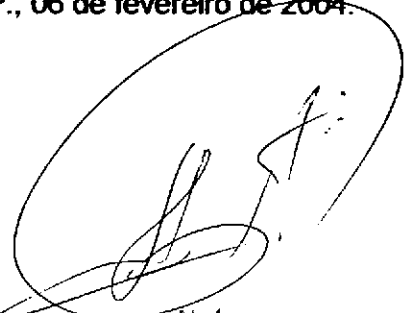
Projeto de Lei nº 77/03, de autoria do Vereador Jairo de Souza, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 06 de fevereiro de 2004.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

À Secretaria

Para o formal prosseguimento
do processo.


Lagoa de São Vicente
Secretário Geral

Ào Chefe de Secretaria,

Sendo em vista o não prosseguimento
pelo fato de que o loteamento não
estava legalizado, e considerando que
o autor não foi refeito, determino
o arquivamento do presente projeto.

Porto Alegre, 01/03/06.

